



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1147

1.5.08-R Estado de São Paulo

Em de

de 19

L E I Nº 796

-de 16 de agosto de 1961-

COMPLEMENTADA PELAS
LEIS Nºs 2219/79 E
2845/84

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários e os extranumerários municipais terão direito, ao fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência numérica ou do padrão de vencimento dos respectivos cargos ou funções de que sejam titulares.

Parágrafo 1º - Para cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º - O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos ou salários para fins de sexta parte e aposentadoria.

Parágrafo 3º - O adicional por tempo de serviço será concedido, pelo Sr. Prefeito aos funcionários e extranumerários da Prefeitura e pelo sr. Presidente da Câmara, aos funcionários do Legislativo.

Artigo 2º - Na apuração do quinquênio somente serão computados os dias de serviço efetivamente prestados ao Município.

Parágrafo único - Ficam vedadas, para os fins deste artigo, as contagens de tempo de serviço em dobro ou com acréscimos, exceto aquelas autorizadas por norma constitucional.

Artigo 3º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 4º - O adicional instituído por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

Parágrafo único - Sem direito do servidor à percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 31 de dezembro de 1961, será devido e pago a partir de 1º de janeiro de 1962.

Artigo 5º - O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos vencimentos ou salários.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Lei 796
fls.-2-

Em de

de 19

para todos os efeitos legais.

Artigo 6º - O servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito ao adicional de que trata esta lei somente em relação ao cargo ou função por que optar para esse efeito.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor não optar no prazo de trinta dias, contados da vigência desta lei, o adicional será concedido com relação ao cargo ou função de maior referência.

Artigo 7º - O ocupante de cargo em comissão fará jús ao adicional por tempo de serviço calculado sobre a referência numérica desse cargo, enquanto nele permanecer.

Artigo 8º - O adicional por tempo de serviço, em relação aos funcionários e extranumerários municipais, de que trata esta lei, obedecerá o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 1º, nos artigos 2º, 3º, 4º, "caput", 5º, 6º e 7º e, ainda as seguintes normas:

I - Sem direito do servidor à percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completos até 31 de dezembro de 1961, será devido e pago a partir de 1º de janeiro de 1962; e,

II - O ocupante de cargo em comissão fará jús ao adicional correspondente ao padrão ou referência numérica desse cargo, enquanto nele permanecer.

Artigo 9º - O disposto nesta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Parágrafo único - O adicional de que trata o artigo 1º, será calculado com base no tempo de serviço prestado ao Município, até a data da aposentadoria.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento municipal do exercício de 1962.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 16 de agosto de 1961

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezes seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado - Chefe da SEP